

Governo Federal majora IOF em operações de crédito para pessoa física

Legislação Federal

O Governo Federal, por meio do Decreto nº 8.392, de 20.01.2015, majorou a alíquota do IOF de 0,0041% para 0,0082% sobre as operações de crédito tomadas por pessoas físicas, tais como: (i) empréstimo, sob qualquer modalidade, inclusive abertura de crédito; (ii) operação de desconto, inclusive na de alienação a empresas de factoring de direitos creditórios resultantes de vendas a prazo; (iii) adiantamento a depositante; e (iv) financiamento para aquisição de imóveis não residenciais.

http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2015-2018/2015/Decreto/D8392.htm#art1

Índice	
Governo Federal majora IOF em operações de crédito para pessoa física	1
Abertura do mercado hospitalar ao capital estrangeiro	1
DNPM altera normas regulamentadoras da mineração	2
Operação de Crédito em Banco Estrangeiro	2
Receita Federal altera regras para IOF	2
CVM aprimora regras de fundos de investimento e cria novo conceito de investidor qualificado	2
Operadoras de Viagens são isentas de IRRF na remessa de até R\$ 10 mil	3
Receita Federal poderá disponibilizar Consultas Públicas	3
Carf entende que há incidência de INSS sobre Stock Options	3

Abertura do mercado hospitalar ao capital estrangeiro

Legislação Federal

Foi publicada, em 20.01.2015, a Lei Federal nº 13.097/2015, resultante do Projeto de Lei de Conversão da Medida Provisória nº 656/2014, a qual em seu art. 142 alterou o disposto no art. 23 da Lei nº 8.080/90 e criou o art. 53-A, permitindo a participação do capital estrangeiro no setor hospitalar (hospital geral, inclusive filantrópico, hospital especializado, policlínica, clínica geral e clínica especializada), bem como em atividades desenvolvidas pelos laboratórios de genética humana, produção e fornecimento de medicamentos e produtos para saúde, laboratórios de análises clínicas, anatomia patológica e de diagnóstico por imagem.

Antes da promulgação da Lei nº 13.097/2015, a Lei nº 8.080/90, por meio de seu art. 23, vedava a

participação do capital estrangeiro na assistência à saúde, salvo através de doações de organismos internacionais vinculados à Organização das Nações Unidas, de entidades de cooperação técnica e de financiamento e empréstimos, bem como exceto os serviços de saúde mantidos, sem finalidade lucrativa, por empresas, para atendimento de seus empregados e dependentes, sem qualquer ônus para a seguridade social.

De acordo com o art. 20, da Lei nº 8.080/90, o conceito de assistência à saúde seria a prestação de serviços privados com a atuação, por iniciativa própria, de profissionais liberais, legalmente habilitados, e de pessoas jurídicas de direito privado na promoção, proteção e recuperação da saúde.

http://www.planalto.gov.br/CCIVIL_03/_Ato2015-2018/2015/Lei/L13097.htm

DNPM altera normas regulamentadoras da mineração

Legislação Federal

Foi publicada, em 20.01.2015, a Portaria nº 36, por meio da qual o Diretor Geral do Departamento Nacional de Produção Mineral (DNPM) resolveu alterar a Norma Regulamentadora da Mineração (NRM) no que diz respeito às Aberturas Subterrâneas, estabelecendo critérios e procedimentos na utilização de desmonte com explosivos e/ou minerador contínuo em lavra subterrânea.

Referida Portaria também alterou a NRM sobre Ventilação, introduzindo definições para padronização de interpretação de conceitos e fórmulas para cálculo de vazão de ar mínima em ambientes subterrâneos.

<http://pesquisa.in.gov.br/imprensa/servlet/INPDFViewer?jornal=1&pagina=61&data=20/01/2015&captchafield=firistAccess>

Operação de Crédito em Banco Estrangeiro

Legislação Federal

Com a edição da Lei nº 13.097, publicada em 20.01.2015, os bancos estrangeiros não precisam mais da autorização do Conselho de Segurança Nacional para aceitar imóvel rural, localizado em faixa de fronteira, como garantia.

concessão de crédito, visto que alterou a Lei 6.634 de 02.05.1979, a qual previa a necessidade de autorização do Conselho de Segurança Nacional para transações com imóvel rural, que implicassem na obtenção, por estrangeiro do domínio, posse ou de qualquer direito real sobre o imóvel na faixa de fronteira.

A referida Lei trouxe a desburocratização para a

http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2015-2018/2015/Lei/L13097.htm

Receita Federal altera regras para IOF

Secretaria da Receita Federal

Foi publicada, em 23.01.2015, a Instrução Normativa RFB nº 1543, que determinou que nas Operações de Factoring o IOF incidirá no período compreendido entre a data da ocorrência do fato gerador e a data do vencimento de cada parcela do direito creditório alienado à factoring, no caso de mutuário pessoa física, à alíquota de 0,0082% ao

dia, de 0,0041% para pessoa jurídica, e de 0,00137% para empresas optantes pelos Simples Nacional, todas acrescidas da alíquota de 0,38%.

Essas alíquotas também passam a ser aplicadas às Operações de Mútuo por pessoa jurídica não financeira.

<http://normas.receita.fazenda.gov.br/sijut2consulta/link.action?idAto=60437&visao=compilado>

CVM aprimora regras de fundos de investimento e cria novo conceito de investidor qualificado

CVM

Em 17.12.2014 a CVM editou as Instruções 554/14 e 555/14, com novas disposições que regulam os fundos de investimento no Brasil e a classificação de investidores.

Ambas as instruções, publicadas em 17/12/14, entrarão em vigor em 1.07.2015.

<http://www.cvm.gov.br/port/infos/CVM-edita-instrucoes-fundos-de-investimento-e-do-novo-conceito-de-investidor-qualificado.htm>

Operadoras de Viagens são isentas de IRRF na remessa de até R\$ 10 mil

Secretaria da Receita Federal

Foi publicada, em 23.01.2015, a Instrução Normativa RFB nº 1.542 que incluiu as operadoras de viagem no dispositivo da IN RFB nº 1.214/11, a qual permite às agências de viagem e turismo a fruição da isenção do Imposto de Renda Retido na Fonte sobre remessas de valores ao exterior de até

R\$ 10.000,00 (dez mil reais) por passageiro, destinados à cobertura de gastos pessoais no exterior de pessoas físicas residentes no Brasil.

<http://normas.receita.fazenda.gov.br/sijut2consulta/link.action?visao=anotado&idAto=60436>

Receita Federal poderá disponibilizar Consultas Públicas

Secretaria da Receita Federal

O Secretário da Receita Federal do Brasil determinou, por meio da Portaria RFB nº 35, publicada em 08.01.2015, que a Receita Federal poderá disponibilizar consulta pública sobre minutas de Instruções Normativas para que sejam apresentadas sugestões por entidades representativas da sociedade civil, visando ao seu aperfeiçoamento, antes de sua edição.

A minuta do ato normativo será acompanhada da exposição de motivos, com indicação dos objetivos institucionais que se pretende alcançar com a regulamentação.

As minutas serão disponibilizadas no sítio da RFB na Internet e ficarão disponíveis para sugestões pelo período estabelecido na consulta pública, em cada ato.

<http://www.normaslegais.com.br/legislacao/portaria-rfb-35-2015.htm>

Carf entende que há incidência de INSS sobre Stock Options

CARF

A 3ª Câmara da 2ª Turma do Conselho Administrativo de Recursos Fiscais (CARF) exarou acórdão entendendo que há incidência de contribuições previdenciárias sobre o “ganho patrimonial” decorrente da diferença entre o valor prefixado das ações que o empregado tem o direito de subscrever (estipulado no contrato de direito de opção de compra), e o valor de mercado das ações na data em que o empregado realizar o pagamento para aquisição das ações, isto é, na data do exercício do direito de opção de compra.

Nos planos de stock options, é dada opção de compra de tais ações para determinados profissionais a um preço prefixado, cujo exercício é realizado em data futura predeterminada. O objetivo seria o profissional continuar trabalhando pelo sucesso da empresa até a data do exercício da opção, entendendo que esse sucesso seria

refletido em preço de ações mais alto e, portanto, um benefício maior para si próprio e também para a companhia.

O Relator Arlindo da Costa e Silva proferiu voto no sentido de que as vantagens econômicas oferecidas aos empregados da empresa na aquisição de lotes de ações próprias, quando comparadas com o efetivo valor de mercado dessas mesmas ações, configuram-se ganho patrimonial do empregado beneficiário decorrente exclusivamente do trabalho, ostentando, portanto, natureza remuneratória, e, nessa condição, parcela integrante do conceito legal de Salário de Contribuição – base de cálculo das contribuições previdenciárias.

(Processo nº 16561.720198/201278, Acórdão nº 2302003.536, 3ª Câmara/2ª Turma Ordinária – CARF, Relator Arlindo da Costa e Silva, publicado em 23.01.2015)

<http://carf.fazenda.gov.br/sincon/public/pages/ConsultarJurisprudencia/consultarJurisprudenciaCarf.jsf>

Veja este boletim e os anteriores em nosso site:

<http://www.vcadv.com.br/page/boletim.asp>

Avenida Rio Branco 85 - 8º andar - Centro - Rio de Janeiro - RJ

CEP 20040-004 - T 55 [21] 3216 2450 F 55 [21] 3216 2455

www.vcadv.com.br